



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.248/2016

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
04/01/2016 a 11/11/2016
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de biombos e/ou similares nas agências bancárias, cooperativas de créditos, correspondentes bancários e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na área dos terminais de autoatendimento.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º As agências bancárias localizadas no município de Sapezal ficam obrigadas a instalarem, biombos ou estrutura similar de dois metros entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências bancárias, cooperativas de créditos, correspondentes bancários e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na área dos terminais de autoatendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações por terceiros, e também instalarem divisórias opacas e com altura de dois metros entre caixas eletrônicas, para garantir a privacidade dos clientes durante suas operações bancárias.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 100 (cem) U.R.S – Unidade de Referência de Sapezal, em caso de reincidência;

III – multa de 500 (quinhentas) U. R. S – Unidade de Referência de Sapezal, em caso de segunda reincidência;

IV – multa de 5.000 (cinco mil) U. R. S – Unidade de Referência de Sapezal, em caso de terceira reincidência;

Ilma Grisoste Barbosa

Recebido em 13/04/16
Protocolo CMS/nº 018116
11:32
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

V – multa de 10.000 (dez mil) U. R. S – Unidade de Referência de Sapezal, em caso de quarta reincidência;

VI – Suspensão do Alvará de Funcionamento após a quinta reincidência.

Art. 3º As denúncias de descumprimento desta Lei serão feitas junto ao PROCON Municipal, e serão acompanhadas pelos fiscais da Prefeitura e demais órgãos competentes

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 90(noventa)dias após sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 04 dias do mês de janeiro de 2016.


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

04/01/2016 à 11

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques

19 09 94 **SAPEZAL-MT** 01 01 97